



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 35/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre RECOMENDAÇÃO de isolamento social, providencias Higienicossanitárias em eventos festivos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso XXV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e em obediência ao Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020 e as Recomendações Ministeriais do Grupo de Enfretamento ao COVID19 de Picos-PI.

CONSIDERANDO aumento nos últimos dias no Município de São Luís do Piauí - PI dos casos confirmados, em monitoramento, sem, entretanto, haver casos graves de pessoas hospitalizados pela COVID19;

CONSIDERANDO a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020, que dispõe sobre o calendário de abertura gradual das atividades econômicas e sociais no estado com as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais nº 18.901 de 19/03/2020 e nº 18.902 de 23/03/2020;

CONSIDERANDO que o Pacto pela retomada organizadas das atividades econômicas COVID19 (PRO-PIAUI) definem estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principiante o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

RECOMENDA

Art. 1º - Devido ao crescimento exponencial de casos confirmados de COVID-19 no município e possível aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e /ou de UTI's na Unidade Hospitalar de Referência (Hospital Regional Justino Luz, em Picos), fica recomendado na forma do ANEXO I deste decreto as orientações das medidas de isolamento social e realização de eventos festivos públicos e/ou particulares.

Parágrafo Único - A recomendação das medidas de isolamento social foram planejadas pelo Comitê Estratégico de Enfrentamento à Pandemia do Novo CoronaVírus (Covid-19), criado pelo Decreto Municipal nº 13/2020 de 11/05/2020, com análise ainda do Conselho Consultivo do Poder Executivo e atende às determinações do protocolo geral de recomendações aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040 de 19 de junho de 2020.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2020 revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 35/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PROTOCOLO DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS

ANEXO I

Dispõe sobre as recomendações higienicossanitárias básicas e de precauções específicas com foco em conter a disseminação da COVID-19 no município de São Luís do Piauí, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus em todo o território municipal.

RECOMENDAÇÕES

I. BARES

- Manter o ambiente limpo e desinfetado;
- Uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes e proprietário;
- Disponibilizar álcool gel para os clientes;
- Respeitar distanciamento social;
- Máximo de quatro pessoas por mesa;
- Uso obrigatório de copo descartável para consumo de bebidas.

II. ATIVIDADES DE RECREAÇÃO, DESPORTIVAS E LAZER

- Uso obrigatório de máscaras por parte de quem não está participando ativamente;
- Respeitar distanciamento social de no mínimo 1,5m entre as pessoas;
- Uso obrigatório de álcool gel;
- Evitar público maior do que 10 pessoas.

III. CLUBES, SHOWS E FESTAS

- Disponibilizar tapete sanitário na entrada do estabelecimento;
- Uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes e proprietário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

- Disponibilizar álcool gel para os clientes;
- Respeitar distanciamento social;
- Lotação máxima de uma pessoa a cada 2m² do ambiente interno do estabelecimento;
- Máximo oito pessoas por mesa;
- Uso obrigatório de copo descartável para consumo de bebidas;

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal